

PROCESSO N° 14/2019

EDITAL N° 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019

PREÂMBULO

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Taquaritinga/SP, na Praça Dr. Horácio Ramalho, n° 156, Centro, sendo **credenciamento e início do Pregão às 9h e 30 min do dia 16 de outubro de 2019** e havendo a necessidade de prorrogação o Pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.

A reunião será conduzida pela Pregoeira Sr.^a Zuleica A. F. da Silva Colombo, com o auxílio dos membros da Equipe de Apoio, Ana Maria Davóglia, Juliana Marta Quimello e Nilton Cesar Morselli, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos no Portal Transparência pelo site www.camarataquaritinga.sp.gov.br. Setor de Licitações da Câmara Municipal, na Praça Dr. Horácio Ramalho, n° 156, ou pelo telefone (16) 3253-9282.

A Câmara Municipal de Taquaritinga, através do Presidente, **JOSÉ ROBERTO GIROTTO**, torna público que se acha aberta nesta Câmara Municipal, licitação na modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço global**.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 3.434, de 25 de outubro de 2.007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;

Anexo V – Declaração de conhecimento das condições estabelecidas no edital;

Anexo VI – Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2.012;

Anexo VII – Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Proposta de Preços (Modelo);

Anexo IX – Declaração de cumprimento do inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

Os recursos orçamentários desta licitação correrão por conta das dotações constantes do orçamento próximo vindouro.

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos do orçamento: COMPRA – Equipamento e Material Permanente – Ficha: 0009 – Local: 010100. Categoria Econômica: 3.3.90.30.15. Natureza: 4.4.90.52.48– Veículos diversos; manutenção do Corpo Legislativo. Conta Débito: 123110501. Conta Crédito: 213110101. Funcional:

01.031.0001.2045.0000. Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria. Valor Orçado: R\$ 165.375,00
Empenhado até a data: R\$ 17.759,00. Valor Atual: R\$ 147.616,00

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Pregão para aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro; Ano e modelo 2019 ou versão mais recente até a data da abertura da licitação; Cor cinza escura ou preta; Tipo Sedan 04 portas; Motorização de no mínimo 1.5 cilindradas; Combustível: gasolina ou bicombustível; Câmbio por transmissão automática; Direção hidráulica ou elétrica; Ar-condicionado; vidros elétricos; Travas elétricas das portas; Sistema Abs nas quatro rodas; Airbag duplo ou superior; Sistema de som; Alarme com controle remoto; Todos os itens citados devem ser originais de fábrica, e com todos os equipamentos exigidos pelo Contran.

1.2 - **Valor da média de mercado é de R\$ 86.245,00 (oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais).**

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2 – Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

d) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

3.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.1.2.1 – O Anexo II, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.2 - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3 – Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo III, deste Edital.

3.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

3.4.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;

3.4.2- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;

3.5 – Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 02/2019

Processo nº14/2019

Razão Social da empresa:

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 02/2019

Processo nº14/2019

5- DA PROPOSTA

5.1 - A empresa licitante deverá apresentar sua proposta conforme o Anexo VIII do edital, em impresso próprio e timbrado, datilografado, impresso de forma digital ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - A razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

5.2.2 – Valor total em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.2.3 – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.4 - Indicação do valor total da proposta conforme estabelecido no Anexo VIII deste Edital, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os tributários e os decorrentes da legislação trabalhista e a marca do equipamento ofertado.

5.2.5 – Deverão ser apresentados catálogos técnicos contendo as características do veículo ofertado, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou ainda, unidades móveis;

5.2.6 – Garantia do fabricante não inferior a 12 (doze) meses.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo Pregoeiro após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Setor de Licitações.

6.2 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3 - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.3.2 - Em relação à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa).

6.3.3 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme Anexo IX deste Edital;

6.3.4 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo IV, deste Edital;

6.3.5 - Declaração de conhecimento das condições estabelecidas neste edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo esculpido no Anexo V, deste Edital;

6.4 - Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

6.4 - Os documentos indicados no **item 6.3**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

6.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

6.8 - A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

6.9.4.2 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facilitado à administração convocar os remanescentes.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.5** deste Edital e, os envelopes

distintos devidamente fechados, contendo a proposta de preços e a documentação exigida para a habilitação das licitantes.

7.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

7.4 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos no edital.

7.4.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.5.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.5.2 - que apresentem preços ou vantagens baseadas em proposta das demais licitantes;

7.5.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

7.6 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1 - Serão proclamadas pela Pregoeira as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.7.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7.3 – O critério eleito pela Pregoeira para estabelecer as margens de redução será objetivamente esclarecido antes da abertura da etapa de lances.

7.7.4 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.5 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço global.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.9.1 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9.2 - A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão da etapa competitiva, fixando-se o último lance ofertado para ordenação final das propostas.

7.10 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, quanto ao objeto, para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no Anexo VIII do Edital.

7.14 - Caso a licitante primeira classificada não tenha atendido as especificações obrigatórias conforme item 7.13 e subitens o Pregoeiro convocará as demais licitantes, respeitando a ordem de classificação.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

7.16 - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulada, contado do recebimento da convocação.

7.17 - A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada pelo Setor de Licitações, devidamente encartada nos autos, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

7.18 - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

7.19 - A não regularização fiscal, no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.20 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora do certame.

7.21 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

7.22 - Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

7.23 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

7.24 - Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após este lapso temporal, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob a pena de inutilização dos mesmos.

7.25 - Havendo necessidade, a pregoeira poderá suspender o curso da sessão e, mediante prévio aviso, convocar as licitantes para prosseguimento em dia ulterior.

8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Setor de Compras e Licitação e dirigidas ao subscritor do edital.

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta, podendo esse prazo ser prorrogado por uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no Anexo VI – Decreto nº 3.917 de 12.04.12, deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

9.3 – A licitante vencedora dará toda garantia contratual necessária durante o prazo de 12 (doze) meses.

9.4 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Setor de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.5 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.6 - A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as demais empresas retirá-los em até 30 (trinta) dias, sob a pena de inutilização dos documentos neles contidos.

9.7 - A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Tesoureiro da Câmara Municipal de Taquaritinga, Sr. Tiago Chueco.

9.8 – O fiscalizador exposto acima compete encaminhar à Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como à Procuradoria do Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

9.9 – Ao fiscalizador compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia dos equipamentos.

9.10 - A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízos das sanções previstas em lei neste edital.

10- DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - O prazo de entrega do objeto deste pregão será local próprio na sede da Câmara Municipal de Taquaritinga, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente edital, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

10.2 – O não cumprimento do prazo estabelecido no item 10.1 ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores autorizam a Câmara Municipal a rescindir unilateralmente o contrato, sendo aplicáveis ainda, as sanções previstas no artigo 87 do mesmo Diploma legal, bem como as sanções previstas no Anexo VI - Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2.012.

10.3 - O recebimento do objeto se dará provisoriamente, resguardando-se posterior conferência, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal nomeado no item 9.7.

10.4 - Após a conferência, e verificado o atendimento integral das especificações contratadas, será fornecido pela Contratada recibo de entrega.

10.5 – A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado contado do recebimento definitivo do objeto contratado, da seguinte forma: 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante respectiva nota fiscal entregue a Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal.

11.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

12- DA GARANTIA TÉCNICA

12.1 – Garantia de que o objeto licitado manterá a sua integridade, assegurando que esteja perfeito e mantenha as suas características durante um período mínimo de 12 (doze) meses.

12.2 – Todas as despesas havidas no período de garantia tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens no caso as peças apresentarem defeitos de fabricação correrão por conta da contratada, não cabendo à contratante quaisquer ônus.

13- DAS SANÇÕES

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo VI - Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2.012, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 – Este edital será publicado no Diário Oficial do Município e na internet.

14.3 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e na internet.

14.4 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

14.5 - Os envelopes não abertos ficarão à disposição para retirada após a publicação do extrato de contrato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após este prazo os mesmos serão inutilizados.

14.6 - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pela Pregoeira.

14.7 - Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas na Minuta de Contrato, que acompanha o presente edital.

14.8 - A Administração poderá revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente Licitação, sem que às licitantes caiba direito à reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

14.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Taquaritinga.

Taquaritinga, 23 de Setembro de 2019.

JOSÉ ROBERTO GIOTTO
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I – Minuta de Contrato

PROCESSO N° 14/2019

Pregão Presencial n° 02/2019

CONTRATO N°/2019

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Municipal, vereador **JOSÉ ROBERTO GIROTTO**, brasileiro, casado, portador do RG n°. _____ e CPF n°. _____, domiciliado Rua _____, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, situada à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, (profissão), (estado civil), portador do RG n° _____ e CPF n° _____, domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado de _____, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato tem fundamento legal no Edital nº 02/2019, Pregão Presencial nº 02/2019, homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Pregão para aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro; Ano e modelo 2019 ou versão mais recente até a data da abertura da licitação; Cor cinza escura ou preta; Tipo Sedan 04 portas; Motorização de no mínimo 1.5 cilindradas; Combustível: gasolina ou bicombustível; Câmbio por transmissão automática; Direção hidráulica ou elétrica; Ar-condicionado; vidros elétricos; Travas elétricas das portas; Sistema Abs nas quatro rodas; Airbag duplo ou superior; Sistema de som; Alarme com controle remoto; Todos os itens citados devem ser originais de fábrica, e com todos os equipamentos exigidos pelo Contran.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Câmara, devendo a entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias após a solicitação, devendo ser realizada na sede administrativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no horário das 9h às 15h, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

3.2 - O recebimento do objeto se dará provisoriamente, resguardando-se posterior conferência, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal deste Contrato.

3.3 - Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, será fornecido pela Contratada recibo de entrega definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório.

3.4 - A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.5 - O pagamento será efetuado contado do recebimento definitivo do objeto contratado, da seguinte forma: 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante respectiva nota fiscal entregue na Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal.

3.6 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

3.7 - O valor total do contrato, conforme proposta financeira apresentada pela Contratada é de R\$ _____ (_____), sendo:

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos do orçamento: COMPRA – Equipamento e Material Permanente – Ficha: 0009 – Local: 010100. Categoria Econômica: 3.3.90.30.15. Natureza: 4.4.90.52.48– Veículos diversos; manutenção do Corpo Legislativo. Conta Débito: 123110501. Conta Crédito: 213110101. Funcional: 01.031.0001.2045.0000. Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria. Valor Orçado: R\$ 165.375,00 Empenhado até a data: R\$ 17.759,00. Valor Atual: R\$ 147.616,00.

3.9 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade, da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

4.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

4.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, os fiscalizadores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para os Programas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

6.2 - Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 – Deve a Contratada entregar o objeto desta licitação de acordo com a necessidade da Câmara, devendo a entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias após a solicitação, devendo ser realizada na sede administrativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no horário das 9h às 15h, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

6.4 - A Contratada se obriga a fornecer toda garantia contratual necessária durante o prazo de 12 (doze) meses, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens no caso dos equipamentos apresentarem defeitos de fabricação, correrão por conta da contratada, não cabendo à contratante quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a expedir os termos de recebimento provisório e definitivo do objeto, satisfeitas as exigências pactuadas.

7.2 - Obriga-se ainda a Contratante a realizar o(s) pagamento(s) respectivos na forma e nos prazos ora avençados, após satisfeitas as exigências deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

8.1 - Este contrato rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

8.2 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VI - Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as disposições constantes do Contrato, sendo que a Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

8.4 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculado, para todos os efeitos legais, o **Edital nº 02/2019 – Processo nº14/2019 – Pregão Presencial nº 02/2019, e a proposta da CONTRATADA.**

8.5 – A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exercidas no edital.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que todas as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão, ter o visto do Sr. Tiago Chueco, fiscal do contrato.

8.7 – A critério da CONTRATANTE poderá ser realizado o distrato a qualquer momento.

8.8 -- Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

8.9 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, _____ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Taquaritinga – SP

Ref. : Pregão Presencial nº 02/2019

_____, empresa devidamente constituída com sede na _____,
nº _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, e Inscrição Estadual nº _____, Representada por
seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de
mandato nomear e constituir o Sr. _____, portador da Cédula de identidade
R.G. nº _____, e do CPF: _____, junto a este órgão público, como
representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar
ou desistir de recursos, firma declarações e em geral tomar todas e quaisquer deliberações
atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances
verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de _____ de 2019.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Taquaritinga – SP

Ref. : Pregão Presencial nº 02/2019

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2.019.

(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Taquaritinga – SP

Ref. : Pregão Presencial n° 02/2019

_____ (nome da empresa), CNPJ n° _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) n° 02/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____

Nome e n° da identidade do representante legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL

À Câmara Municipal de Taquaritinga – SP

Ref. : Pregão Presencial nº 02/2019

Prezados Senhores

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital do pregão presencial em epígrafe, principalmente acerca da obrigação do cumprimento do prazo de entrega do objeto.

_____, ____ de _____ de 2.019.

(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO VI
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.917, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,
Decreta:

Art. 1º. A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

b) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

§ 2º. A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa - deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º. A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.

§ 4º. A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.

Art. 8º. As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

ANEXO VII
TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Câmara Municipal de Taquaritinga – SP

Ref. : Pregão Presencial nº 02/2019.

A Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de _____ de 2019.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SP

Ref.: Pregão Presencial 02/2019

O(A) _____ (nome da empresa), sediada na _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, e-mail: _____ (se houver), fone/ fax _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio desta apresenta sua Proposta de Preço para Venda de:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA FABRICANTE	VALOR
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$

VALOR POR EXTENSO: (_____)

1. Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.
2. Prazo para entrega não superior a 30 dias, contados da assinatura do contrato.
3. Garantia no mínimo de 12 (doze) meses.
4. Todos os equipamentos estão acompanhados do manual ou catálogo do fabricante.
5. Condições de pagamento, até 30 (trinta) dias, após a emissão das notas fiscais.

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

(local) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do Representante Legal

Carimbo do CNPJ

Observação: Este documento deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado.

ANEXO IX

Modelo de declaração referente ao inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93

Ref.: Pregão Presencial 02/2019

Ref. : (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., Portador (a) da Carteira de identidade nºe do CNPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

() Facultativo. Indicar quando já constituído*